



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N°
1.860, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de acrescentar parágrafo 14 ao artigo 25 no intuito de afastar o recolhimento em duplicidade da contribuição previdenciária nas ocasiões que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 25.....

.....
§ 14 Nos casos de recolhimento indevido ou a maior da contribuição de que trata o *caput* deste artigo pela empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou por cooperativa, inclusive em operações de devoluções, a empresa ou cooperativa responsável poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de contribuição da mesma espécie.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 dezembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente